



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 125, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei com a seguinte ementa: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.390, de 08 de outubro de 2015, e dá outras providências”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 11 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 89434/2024



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.390, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.390, 08 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal da Serra é de 40 (quarenta) horas semanais, que poderão ser cumpridas em regime de escala e plantões.

§ 1º Para efeito do cumprimento da jornada de trabalho, serão considerados:

I - 40 (quarenta) horas semanais: 8 (oito) horas diárias, durante 5 (cinco) dias por semana, exceto as atividades de plantão, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo; e

II - a carga horária poderá ser ainda de 7 (sete) horas diárias durante 5 (cinco) dias por semana, somando-se 1 (uma) hora diária à carga horária destinada à prática de exercício físico, requalificação e formação sob a supervisão dos setores competentes, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

§ 2º Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho, plantão diurno ou noturno, inclusive sábado, domingo, feriado e ponto facultativo, em atendimento da natureza e necessidade do serviço desempenhado, preferencialmente em regime de escala de 12 (doze) horas, sendo 12 (doze) plantões, nos meses com 30 (trinta) dias, podendo chegar a 13 (treze) plantões nos meses com 31 (trinta e um) dias, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

§ 3º Fica autorizado aos integrantes da Guarda Civil Municipal da Serra, ainda que estejam ocupando cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento na Secretaria Municipal de Defesa Social a realizarem 1 (uma) hora diária destinada à prática de exercício físico, requalificação e formação institucional computada na jornada semanal de trabalho, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

§ 4º As horas excedentes ou faltantes deverão ser compensadas, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo”.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 4.390, 08 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O emprego, a distribuição, a administração e direção da Guarda são da competência e responsabilidade do Secretário Adjunto da Guarda Civil Municipal, que estará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Defesa Social.

§ 1º Nos impedimentos e/ou afastamentos do Secretário Adjunto da Guarda Civil, o Corregedor será o seu o substituto eventual e imediato.

§ 2º A localização dos servidores da Guarda Civil Municipal será feita pelo Secretário Adjunto da Guarda Civil Municipal, de ofício ou por solicitação, de acordo com a conveniência e oportunidade, em atendimento a necessidade do serviço”. (NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 4.390, 08 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 11.
.....

§ 3º Os servidores que ocuparem os cargos previstos nos incisos I e II do art. 11, pelo prazo mínimo de 2 (dois anos), quando exonerados, a pedido ou de ofício, terão direito de formular solicitação para alocação de trabalho em setores ou funções no âmbito da Guarda Civil Municipal, cuja negativa terá que ser fundamentada”. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no mês subsequente de sua publicação oficial.

Palácio Municipal em Serra, de de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores o Incluso Projeto de Lei que tem como objeto a alteração da Lei nº 4.390, de 08 de outubro de 2015, que criou a Guarda Civil Municipal da Serra e alterou a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social.

O Município da Serra publicou o Edital 01/2023, que objetiva o provimento de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Segurança, integrante da Guarda Civil Municipal da Serra, em que os candidatos se encontram na fase de realização do Curso de Formação e Capacitação Física.

Visando preparar a Guarda Civil Municipal da Serra ao incremento de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) servidores aos quadros de carreira, há necessidade de regulamentação e padronização das jornadas de trabalho praticadas pela instituição, em comparação com outras Guardas Municipais da Região Metropolitana.

Além disso, o Decreto Federal nº 11.615, de 2023, impõem que os Guardas Municipais sejam submetidos a estágio de qualificação profissional de, no mínimo, oitenta horas anuais, para manutenção do porte de arma de fogo funcional, razão pela qual se propõe a normatização dos períodos para realização de cursos no decorrer da jornada de trabalho.